



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 01 de abril de 2020 – Nº1999

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.600, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai– Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai– Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), a serem repassados em 12(doze) parcelas de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 5.101 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a delegação de poderes de polícia de vigilância sanitária devido ao aumento de demanda referente aos procedimentos a serem adotados para a prevenção do Cononavírus (2019 nCoV) no Município de Pirai/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.996 de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme dispõe o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19;

CONSIDERANDO o estado de exceção que vive o país, em especial o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos municípios, em decorrência da emergência de saúde pública advinda do "coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade premente de redução do fluxo de pessoas na cidade afim de diminuir a contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da fiscalização do Município das atividades restringidas nos atos anteriores.

CONSIDERANDO, ainda o conteúdo do Decreto nº 5.093, 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas aos servidores públicos abaixo designados no anexo, as competências para exercer os poderes de polícia de vigilância sanitária no Município de Pirai.

Art. 2º - Os agentes designados em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão as vistorias, inspeções, diligências, monitoramento da atividade, autuações, multas, notificações e interdição de estabelecimentos e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

Art. 3º Os agentes designados sujeitam-se a hierarquia dos órgãos públicos com as devidas atribuições, estando jungidos a todos os deveres inerentes as atribuições delegadas.

Art. 4º - Ficam mantidas as delegações anteriores às funções de vigilância sanitária e controle urbano..

Art. 5º- Os agentes poderão solicitar, para o bom desempenho de suas atribuições, a colaboração e auxílio de outros agentes e ainda da polícia militar, respeitados os limites legais e as normas constitucionais.

Art. 6º- Estão expressamente abrangidos na presente norma, os atos municipais para cumprimento do último decreto referido acima

Art. 7º - O prazo da presente delegação é INDETERMINADO, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo por ato da autoridade delegante.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade das delegações.

Art. 8º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 01 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ANA CRISTINA DE SOUZA BRAGA	6.357	CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE
ANDERSON LUIZ CARNEIRO ESTEVES	10.527	FISCAL DE CONTROLE URBANO
ÉRICA DIAS CAMPOS	63.662	ENFERMEIRA
LUIZ DIMAS DA SILVA	18.268	BIÓLOGO
MARIANA BELO E COURA	8.048	FISCAL DE CONTROLE URBANO
MÔNICA MAGALHÃES TORRES	10.903	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ROSANE CRUZ DE MELLO	7.557	ODONTOLOGISTA
TATIANE DE SIQUEIRA CASAGRANDE	69.768	MÉDICA VETERINÁRIA
THAIS DE SOUZA SANTOS	11.545	FARMACÊUTICA

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

**DECRETO Nº 5.102
DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Fixa o valor para remissão dos créditos tributários de cobrança antieconômica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 74, da LC nº 03/99, Código Tributário do Município de Pirai;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 05890/2011, que apurou o custo das atividades de cobrança dos créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO o apontado e apreciado no processo administrativo nº 04192/2020;

CONSIDERANDO que o INPC/IBGE é o índice legalmente aplicado para correção dos tributos municipais;

CONSIDERANDO, que o mesmo INPC/IBGE apresentou no último exercício variação anual de 4,48%, em 2019,

DECRETA:

Art. 1º- Fica atualizado e assim estabelecido o valor de até R\$ 517,83 (quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), no exercício de 2020, para efeito de remissão dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único – Que os valores apontados referem-se a importância anteriormente fixado no exercício de 2019, o qual foi atualizado monetariamente, na forma em que estabelece o parágrafo 2º, alínea "c", do artigo 74 da Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Para fins da remissão dos créditos de cobrança antieconômica a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda arrolarão em processos específicos, respectivamente, os créditos ajuizados e não ajuizados, cabendo lhes instruí-los com parecer fundamentado e conclusivo, sem prejuízo, necessariamente, da indicação dos valores, total e por tributo que seja devido por cada contribuinte, além das inscrições fiscais e exercícios a que se referem.

Art. 3º - As remissões dos créditos alinhados na forma do artigo anterior serão efetivadas em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- A Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas suas competências legais, promoverão as medidas necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.103
DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Atualiza o Decreto nº 5.093, de 18 de março de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde– OMS – declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.084, de 13 de março de 2020 e nº 5.088, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

DECRETA

Art. 1º - O comércio do Município de Pirai deverá permanecer fechado, exceto os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, respeitando os horários de funcionamento pré estabelecidos:

I – Os supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifruti e lojas agropecuárias: 08:00 h a 14:30 h;

POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!

	Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.		Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
	Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.		Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE 2411-9319

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

II – Padarias: 06:00 h às 19:00h;

III – Farmácias: 08:30 h às 20:00h;

IV – Oficinas mecânicas, borracharias, bicicletarias e lojas de auto peças: 08:30 h às 12:30 h;

Parágrafo único: O funcionamento deverá restringir a capacidade de 30% do atendimento observando o distanciamento mínimo de 1,5m metros as pessoas nas filas nos balcões do açougue, dos frios e dos caixas.

Art. 2º Lanchonete, lojas de conveniências, trailer, food truck e restaurantes: 09:00h às 14:00h.

Parágrafo único: Restaurantes e lanchonetes deverão funcionar com restrições de 30% da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra e está permitido o serviço delivery (horário normal e portas fechadas após as 14:00h) ou a retirada do produto no local, ficando proibida a oferta de alimentos através da modalidade self-service.

Art. 3º - Todos os bares deverão permanecer fechados.

Art. 4º - Os hotéis deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos de pelo menos 50% evitando aglomeração e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições de 50% da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas no espaço da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas e a higienização de superfícies.

§ 2º. As atividades nos espaços comuns como academias, spas, piscinas, saunas e outras áreas de convívio dos hotéis e pousadas deverão permanecer paralisados.

Art. 5º- Os postos de gasolina, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão abrir em horário normal seguindo as recomendações da Organização Municipal de Saúde OMS e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo único Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão ou detergente ou desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 6º – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários) somente para os atendimentos de urgência/emergência, durante a vigência desse decreto.

Art. 7º – Ficam suspensas as atividades de cultos religiosos de qualquer natureza, durante a vigência deste decreto.

Art. 8º – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 1º a 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas, se o interesse público assim exigir.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 01 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº 007, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece normas e orientações para a realização de velórios no âmbito do Município de Pirai.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o que dispõe o art. 18, incisos I e IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o disposto no art. 104, do Decreto Municipal nº 3.107, de 28 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Prefeitura de Pirai e disciplina as competências do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Pirai”;

Considerando a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o estado de emergência e a decretação de calamidade pública que vive o país, o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos municípios, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 2020, do Congresso Nacional, em decorrência da emergência de saúde pública advinda do “coronavírus” (2019-nCoV).

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 21/03/2020, contendo orientações para serviços de saúde, medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), bem como as recomendações relacionadas aos funerários, atendendo à atual situação epidemiológica, que deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

Considerando a Recomendação Conjunta nº 003/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do 2º Núcleo Regional de Tutela Coletiva, no sentido de adoção de medidas imediatas pelas autoridades sanitárias municipais, objetivando o integral cumprimento das orientações descritas na Nota Técnica nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

Considerando a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19, decorrente da pandemia do coronavírus em pleno desenvolvimento, obrigando a tomada de decisão para evitar aglomerações de pessoas e orientar o isolamento social;



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e orientações para a realização de velórios no âmbito do Município de Pirai, a fim de evitar o contágio pelo COVID 19, como medidas básicas de prevenção que sejam adotadas por todos especialmente para aquelas pessoas que se enquadram nos critérios estabelecidos como casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo COVID-19, devendo-se seguir rigorosamente as seguintes recomendações:

1. ORIENTAÇÕES PARA VELÓRIOS DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA DE ÓBITO:

- a) Só haverá velório nas capelas dos cemitérios do município, ficando vedados os velórios em residências, igrejas e demais estabelecimentos;
- b) As portas e janelas das capelas deverão permanecer abertas para a ventilação de ar;
- c) O velório deverá durar no máximo 6 horas, devendo o sepultamento ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia;
- d) A capela não deverá ser ocupada por mais de (cinco) pessoas ao mesmo tempo devendo-se manter o espaçamento de, no mínimo 1,5m entre elas;
- e) Não sendo possível o sepultamento no mesmo dia, o corpo deverá permanecer na capela, ocorrendo no primeiro horário do dia seguinte;
- f) Não devem comparecer à capela ou ao cemitério pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, pessoas com mais de 60 anos, grávidas, pessoas com imunossupressão ou doenças crônicas), bem como pessoas com sintomas respiratórios;
- g) Os familiares que reportarem o óbito em domicílio deverão receber orientações para não manipularem o corpo e evitarem o contato direto;
- h) Evitar aglomerações em quaisquer lugares, inclusive na área externa da capela;
- i) Evitar qualquer contato físico com as pessoas, como apertos de mãos, beijos e abraços.

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA VELÓRIOS DECORRENTES DE ÓBITOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO POR COVID-19

2.1. LIBERAÇÃO DO CORPO

- a) Deve comparecer ao Serviço Funerário Municipal, apenas um familiar direto, preferencialmente que não tenha tido contato com o falecido;
- b) Ao entrar e sair dos ambientes realizar a higienização das mãos, evitar tocar em pessoas e objetos.

2.2. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- a) A Instituição/Serviço ou residência onde a pessoa foi a óbito, deverá comunicar ao Serviço Funerário Municipal quando da suspeita ou confirmação da morte for por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
- b) Os profissionais do segmento funerário devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs (óculos, máscara cirúrgica, aventais impermeáveis e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver;
- c) Os profissionais deverão realizar a higienização das mãos antes e após a utilização dos EPIs.

2.3. TRANSPORTE

- a) Quando o óbito ocorrer em residência, o cadáver com suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverá ser transportado em saco impermeável apropriado, selado e identificado, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;
- b) Não há contra indicação quanto ao material utilizado na confecção da urna;
- c) A desinfecção da área externa da urna deverá ser realizada com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado, após o fechamento deste;
- d) Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de infecção por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes do Grupo A;
- e) Todos os profissionais que atuarem no transporte do cadáver deverão realizar a higiene das mãos, frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou álcool 70%.

2.4. VELÓRIO

Considerando a situação epidemiológica atual de Coronavírus (COVID-19) e como medida de proteção àqueles que estejam no recinto, o caixão deverá permanecer fechado durante todo o transporte, velório até o sepultamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO
PROCESSO Nº 0827/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara de proteção), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**Patrifarma VR Comércio de Produtos Médicos Ltda. ME**” no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0827/2020.

Pirai, 18 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO
PROCESSO Nº 0910/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (espaçador para inalação), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**RS Med Ltda. EPP**” no valor de R\$ 1.435,20 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0910/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO
PROCESSO Nº 0912/2020

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (avental cirúrgico impermeável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**” no valor de R\$ 39.565,80 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0912/2020.

Pirai, 24 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e cito entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Pirai de Desenvolvimento Municipal)



PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0913/2020**

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara de proteção), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**” no valor de R\$ 7.956,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0913/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

**Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde**

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0919/2020**

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (avental descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**G A Medical Ltda.**” no valor de R\$ 7.960,00 (sete mil e novecentos e sessenta reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0919/2020.

Pirai, 26 de março de 2020.

**Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde**

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0929/2020**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara cirúrgica descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**” no valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0929/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

**Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde**

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0987/2020**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (termômetro digital), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**” no valor de R\$ 6.056,40 (seis mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0987/2020.

Pirai, 01 de abril de 2020.

**Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Portaria nº 10/2020

Estabelece o horário excepcional de funcionamento da Câmara Municipal de Pirai em virtude da Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV),

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a necessidade de colaboração para a situação de emergência; e

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 5.093, 18 de março de 2020, que dispõe sobre a alteração do horário do comércio da cidade e a necessidade de evitar aglomerações; e

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020

Determina:

Art. 1º. Durante o período de Pandemia da COVID-19 e do Estado de Emergência o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pirai passa a ser o seguinte:

I – Segunda Feira: Das 08:00 às 17:00; e

II – Terça a Sexta Feira: das 08:00 às 12:00.

Art. 2º. Esta Portaria tem validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4. Essa Portaria entra em vigor a partir desta data.

Pirai-RJ, 30 de março de 2020.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-Presidente

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
1º Secretário

Darlei Gomes de Moraes
2º Secretário